



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 22 DE Setembro DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E  
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Seção I Das Diárias e das Passagens

**Art. 1º.** O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias e passagens que serão pagas pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, de conformidade com esta Lei.

**Art.2º.** O regime de concessão de passagens e diárias, destinam-se ao deslocamento por conveniência e interesse da Administração Pública, a serviço oficial do Poder Executivo, concedidas por dia de afastamento do Município.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos, desde que, haja interesse expresso da Administração Pública.

**Art.3º.** As diárias são devidas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo o Prefeito e o Vice-Prefeito que se afastarem da sede, contadas integralmente nos dias de partida e de retorno, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Parágrafo único.** Diária é o benefício de indenização ao servidor público municipal para o custeio das despesas de alimentação, locomoção urbana, hospedagem, quando houver afastamento da sede, em caráter eventual e transitório, para o cumprimento de serviços no interesse da Administração Pública.

**Art.4º.** Passagens áreas e/ou fluviais devem ser compradas com antecedência, pelo menor preço e em horário que possibilite ao servidor chegar ao seu destino antes do horário previsto das atividades estabelecidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei dispõe sobre a Concessão de de Passagens e Diárias

fls.2

**§1º.** As passagens áreas e/ou fluviais deverão ser providenciadas pelo Setor de Compras, corroboradas pelas autoridades competentes para a devida ordem de aquisição.

**§2º.** A Administração autorizará mediante solicitação por meio de ofício, a qual, deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do servidor (nome, cargo e função);
- b) Data de saída e retorno;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Justificativa da viagem;
- e) Número de diárias e cálculo do montante.

**§3º.** Excepcionalmente, caso o servidor adquira passagens com recursos próprios, será ressarcido mediante a apresentação do respectivos comprovantes de compra/pagamento.

**Art.5º.** Ficam estabelecidos o seguintes valores para o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais:

I – Para a capital e demais município do Estado do Pará:

- a) Prefeito Municipal e Vice Prefeito – R\$ 600,00;
- b) Secretário Municipal e Procurador Geral do Município - R\$ 400,00;
- c) Assessores, Diretores, Coordenadores, Chefe de Divisões e Demais servidores – R\$ 300,00.

II – Para outros Estados e o Distrito Federal:

- a) Prefeito e Vice Prefeito – R\$ 1.100,00;
- b) Secretário Municipal e Procurador Geral do Município - R\$ 900,00;
- c) Assessores, Diretores, Coordenadores, Chefe de Divisões e Demais servidores – R\$ 700,00.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei dispõe sobre a Concessão de de Passagens e Diárias

fls.3

**§3º.** Para viagens internacionais fica estabelecido o pagamento de diárias que corresponderão ao valor da diária para fora do Estado acrescido o valor de 100% (cem por cento), a qual poderá ser convertida em moeda específica, utilizando-se o valor do câmbio correspondente à data do dia do ultimo pagamento da diária.

**§4º.** Será devida ainda Diária de Campo, a título de indenização aos servidores que se afastarem da zona urbana do município, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para execução de serviços públicos na zona rural de campanha de combate e controle de endemais, serviços em saúde, topografia, pesquisa, inspeção, fiscalização, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou em veículos, desde que, haja pernoite.

**Art.6º.** Fica fixado o limite de 10 (dez) diárias por mês a serem utilizadas pelo agente político e servidor público municipal.

**§1º.** O limite fixado no caput não se aplica ao Chefe do Poder Executivo e para viagens internacionais.

**§2º.** Em caso de relevante interesse público, o limite fixado no caput deste artigo, poderá ser ultrapassado, desde que, seja expressamente justificado por ato do ordenador de despesa e com a devida autorização do Chefe do Executivo.

**Seção II**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 7º.** Em decorrência da ausência do Prefeito Municipal, havendo o interesse público, bem como, a necessidade de diárias a servidores públicos, devidamente justificado, deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a autorização das referidas diárias.

**Art.8º.** Os valores das diárias serão atualizadas conforme o índice de reajuste concedidos aos servidores públicos municipais, por meio de Decreto regulamentador, conforme dispõe o §2º do art. 57, da Lei Municipal nº 6.116/1999 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Oriximiná.

**Art.9º.** Os membros de Conselhos Municipais, com a devida autorização do Chefe do Poder Executivo, farão jus ao recebimento de diárias e passagens, desde que, vinculado a assuntos específicos destes Conselhos, nos termos previstos nesta Lei.

**Art.10.** Os munícipes oficialmente escolhidos como representantes do Município de Oriximiná, para conferências fora da sede (estadual e/ou nacionais), convocadas nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, oficialmente instituídas e com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei dispõe sobre a Concessão de de Passagens e Diárias  
devida justificação, farão jus ao recebimento de diárias e passagens, desde que não forem  
custeadas pelos governos estadual e federal ou por outra instituição. fls.4

**Art.11.** Fica obrigatório a apresentação de relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem, devendo conter suscinta descrição das atividades realizadas, bem como, atestado ou certificado de frequência em caso de participação em eventos que motivou a viagem, sob pena de devolução das diárias.

**Parágrafo único.** Não se aplica as disposições do caput ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

**Art.12.** A concessão de diária e passagens ficarão condicionadas, a disponibilização orçamentária e financeira da Administração Pública.

**Art.13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 9.149, de 23 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2022.

ARGEMIRO JOSE      Assinado de forma  
BENTES              digital por ARGEMIRO  
DINIZ:75576791215      JOSE BENTES  
DINIZ:75576791215

**ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ**  
Prefeito de Oriximiná

~~Lei nº 00~~ o Projeto  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em, 23 / 02 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
da sessão de hoje  
Em, 23 / 02 / 2022  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

Encaminha-se a comissão de  
Constituinte  
para estudo e Parecer  
Em 23/02/22  
  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

**MENSAGEM Nº 04/2022**

Oriximiná-PA, 21 de fevereiro de 2022.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores(as) Vereadores(as)**

A presente propositura que estamos encaminhando para análise e deliberação dos Nobres Edis, que disciplina sobre a concessão de passagens e diárias e dá outras providências.

É sabido que está em vigor a Lei Municipal nº 9.149, de 23 de novembro de 2017. Cumpre esclarecer que houve a necessidade de elaboração de um novo Projeto de Lei das referidas diárias e passagens, o que torna primordial e conveniente a adequação dos valores com o momento atual.

Considerando que, os valores das diárias pagas aos servidores e agentes políticos está inferior com a realidade atual, inadequados e defasados, o que não garante ao servidor municipal condições mínimas para custeio de alimentação, locomoção e hospedagem, quando a serviço da Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, e na certeza de que o Ilustre Presidente e demais Nobres Vereadores(as), receberá pela aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero voto de estima e distinta consideração.

ARGEMIRO JOSE      Assinado de forma  
BENTES              digital por ARGEMIRO  
                                 JOSE BENTES  
DINIZ:75576791215      DINIZ:75576791215

**ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ**  
Prefeito de Oriximiná

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
*Sessão de Hoje*  
Em. *23/02/2022*  
*[Assinatura]*  
1º SECRETÁRIO

Lida-se o *Mensagens*  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em. *23/02/2022*  
*[Assinatura]*  
Presidente